



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo de DISPENSA n.º 004/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 625/2020, sobre a possibilidade de Contratação direta, fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, considerando tratar-se de Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, no PROCESSO DE DISPENSA n.º 004/2021, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.
- b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, fundamenta no DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2020 e LEI n.º 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) c/c artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece tratar-se de Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, sendo que é uma forma temporária de contratar, que deve durar apenas durante o período em que persistirem as situações de emergência geradas pelo novo coronavírus.

Com isso, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 (criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário) em seus art. 3º. e 4º, § 1º), c/c art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993; parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 196 da Constituição Federal.

DECISÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade da Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL NA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, com o objetivo de dar continuidade, de modo adequado, aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres públicos, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 625/2020, sobre a possibilidade de contratação no PROCESSO DE DISPENSA n.º 004/2021**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Afuá/PA, 25 de março de 2021.

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB-428 - AP